



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25.548/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, das MINUTAS DO EDITAL e do CONTRATO, nos autos do Processo Licitatório nº 25.548/2021-PMM, Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 750/2021-GS/SEMED, solicitando abertura do processo; Termo de Autorização do Gestor para instauração do procedimento; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa – Contratação pelo PNAE; Justificativa – Formação de Grupo; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Estudos Técnicos Preliminares; ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – OBJETO; Pauta de Alimentação Escolar; Cardápio – Zona Rural; Cardápio – Zona



Urbana; Cardápio – Escola Tempo Integral; Cardápio Especial; Cronograma de Entrega de Perecíveis; Proposta Comercial; Planilha de Preço Médio; cópia da Lei Municipal nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia da Portaria nº 306/2019-GP, de nomeação da Secretária Municipal de Educação; cópia da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa nº 20211026011 e 20211026010; Parecer Orçamentário nº 0670/2021-SEPLAN; cópia da Portaria nº 1883/2021-GP de nomeação da Comissão Licitante; Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018; minutas do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 0670/2021/SEPLAN (f. 312).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a GARANTIA CONTRATUAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); as OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA NONA); o FORNECIMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E O



ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); da REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA E O LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); o CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); a VALIDADE DOS PRODUTOS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA). Recomenda-se fazer constar cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao REAJUSTE recomenda-se que seja acrescido Edital e no Contrato o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data



prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, em obediência ao disposto no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 25.548/2021-PMM, Pregão Eletrônico nº 133/2021-CPL/PMM, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 25 de novembro de 2021.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408